



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 05/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, ISAURA ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 15/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003242/2024-43, RESOLVE nomear LAÍS MENEZES BRAGA, portadora do CPF nº 117.608.164-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 16/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001059/2024-50, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, JADSON RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 087.166.344-97, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1575.0000001/2023-94

Interessado: Josevânio de Almeida Lima – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000324/2023-63

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento das férias da servidora Flávia Pâmela de Lima.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000192/2023-97

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004689/2024-49

Interessado: Andressa de Freitas Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença maternidade.

Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000304/2023-04

Interessado: Rosalvo Fortes Fontan Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004676/2024-12

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery – Técnico desta PGJ

Assunto: Informação de folga compensatória

Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000732/2024-62

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000729/2024-46

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000327/2024-76

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória

Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000299/2024-03

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1413.0000043/2023-32

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00009169-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, à fl. 63, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2023.00010673-3.

Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido da remessa de traslado às Promotorias de Justiças apontadas na citada manifestação.

Proc: 02.2024.00000002-4.

Interessado: DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000083-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00000174-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000198-9.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00000221-1.

Interessado: AMPAL- Associação do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o cumprimento do requerido, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001059/2024-50 Interessado: Diretoria de Recursos Humanos. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Cargo vago de Analista do MP –Área Jurídica, criado pela Lei Estadual nº 7.245/2011.Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Pessoal para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Em seguida, encaminhem-se os autos à DRH.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, conjunta ou separadamente com o titular, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 262/2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

PORTARIA PGJ nº 55, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Procedimento Administrativo PGJ n. 1/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 149, Parágrafo único, “a” e “d”, da Constituição do Estado de Alagoas, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos os atos normativos editados pelo Poder Público devem observar os ditames previstos pela Constituição Federal, sendo a Procuradoria-Geral de Justiça uma das legitimadas a propor ações judiciais de controle de constitucionalidade, nos termos do art. 134, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que compete aos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Procuradoria-Geral de Justiça notícia de eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 870/98, que institui o sistema de transporte alternativo de União dos Palmares, bem como de suposta inexistência de regulamentação do serviço de transporte público alternativo via mototaxistas (Proc. SAJMP n. 01.2023.00000201-8);

CONSIDERANDO a audiência realizada nesta Procuradoria-Geral de Justiça no dia 11 de dezembro de 2023 com representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Associação dos Mototaxistas de União dos Palmares, onde restou acordado que o Município de União dos Palmares, por conduto dos seus Poderes Executivo e Legislativo, adotaria as medidas



necessárias para o atendimento das orientações formuladas pelo Ministério Público Estado de Alagoas para sanar as inconstitucionalidades existentes na Legislação municipal;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

1) Converta-se a Notícia de Fato tombada sob o n. 01.2023.00000201-8 no presente Procedimento Administrativo fazendo-se os registros necessários no sistema SAJ/MP;

2) Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município de União dos Palmares solicitando informações acerca do cumprimento das medidas acordadas na audiência realizada no dia 11 de dezembro de 2023 na sede desta Procuradoria-Geral de Justiça;

Publique-se, registre-se e cumpra-se

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 56, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
LEANDRO DA SILVA ROSA	1ª Promotoria de Justiça da Capital
DYEGO COUTINHO NUNES	3ª Promotoria de Justiça da Capital
MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	Promotoria de Justiça de Feira Grande
LAÍS MENEZES BRAGA	1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 57, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, 4º Procurador de Justiça Criminal e Procurador-Geral de Justiça, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000221-1

Interessado: AMPAL- Associação do Ministério Público de Alagoas

Natureza: Solicitação Publicação Prestação de Contas



Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

Despachos

Ref. Inquérito Civil SAJ-MPAL nº 06.2020.00000124-0

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão do recebimento de notícia anônima em que há relato de que as crianças expostas ao vírus HIV, através de gestação ou aleitamento materno, podem contrair o vírus caso não sejam tomadas algumas medidas preventivas. Ressaltou que, devido ao risco dos vírus HIV e HTLV serem transmitidos durante a amamentação, faz-se necessário que os filhos de mães infectadas recebam fórmula láctea para se alimentarem. No entanto, o PAM Salgadinho está com defasagem da referida fórmula em seu estoque. Informou-se que o Ministério da Saúde realiza o repasse de numerário para aquisição do produto, porém o Estado de Alagoas não tem abastecido o PAM Salgadinho.

Instada a se manifestar a respeito de cada um dos itens a seguir, a Secretaria de Saúde de Maceió informou o que segue:

1. Quais as fórmulas lácteas que são ofertadas para os filhos de mães portadoras do vírus HIV e HTLV – as fórmulas são conhecidas pelos nomes comerciais NAM e Nestogeno;
2. Qual a demanda atual de fornecimento da fórmula láctea – atualmente, estão sendo acompanhadas pelo bloco I, do PAM Salgadinho 26 crianças de 0 a 05 meses e 37 crianças de 6 a 12 meses; que cada criança recebe 10 latas por mês; 3. A situação atual do estoque, no que diz respeito ao abastecimento da fórmula láctea, devendo ser encaminhada relação que contenha o tipo de fórmula láctea e a respectiva quantidade existente no estoque, bem como a quantidade necessária em relação à demanda – juntou relatório de movimentação referente aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020; Enfatizou que nos meses de dezembro/19 e Janeiro/2020 não receberam o insumo;
4. Acaso o estoque esteja com quantidade insuficiente, quais as medidas já adotadas para sanar o problema – que, não obstante o fato de a SESAU ser responsável pela aquisição, a Secretaria de Saúde de Maceió realizou a campanha carnaval solidário, trocando camisas do Bloco do Prazer por leite, o que garantiu um mínimo de abastecimento no mês de fevereiro; foi, também, encaminhado ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, tendo sido informalmente passado para a gerência do programa municipal que o edital do pregão eletrônico para a compra da fórmula láctea havia sido marcado para o dia 21 de fevereiro;
5. Relação das crianças que atualmente fazem uso da fórmula láctea, indicando também o nome da mãe e a quantidade de leite necessária para cada criança, durante o mês – atualmente, estão sendo acompanhadas pelo bloco I, do PAM Salgadinho 26 crianças de 0 a 05 meses e 37 crianças de 6 a 12 meses; que cada criança recebe 10 latas por mês; que a relação solicitada não foi anexada em razão do sigilo garantido por lei a pessoas que vivem com HIV;
6. Quem é responsável pelo controle de entrada e saída da fórmula láctea – que o controle de entrada e saída da fórmula láctea no PAM Sagadinho é feito pela nutricionista do serviço e, nas maternidades, a farmácia entrega 05 latas para os 15 primeiros dias até que as mães de dirijam ao PAM Salgadinho, ao SAE do Hospital Escola Hélvio Auto ou ao Hospital Dia do Hospital Universitário e passem a ser acompanhadas nos referidos locais;
7. Como é feito esse controle – não houve resposta.
8. Se o controle é manual ou é informatizado – não houve resposta.
9. Se já foi feito o planejamento para aquisição da fórmula láctea, para o ano de 2020 – o planejamento de aquisição da fórmula láctea é realizado pela Secretaria de Estado da Saúde com base no perfil epidemiológico de crianças expostas nascidas vivas em Alagoas.
10. Se o órgão gestor já tomou ciência da demanda contabilizada para o ano de 2020 – não houve resposta.

Informou, também, que o valor necessário para aquisição da fórmula láctea é repassado pelo Ministério da Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, ficando a cargo da Secretaria de Saúde do Estado a aquisição do insumo, sendo este repassado para a Central de Abastecimento do Município que, por sua vez, a repassa para o PAM Salgadinho e para as 09 maternidades conveniadas ao SUS; que, mensalmente, o PAM Salgadinho e as maternidades enviam relatório para a CAF Municipal e esta consolida os dados e solicita ressurgimento ao Estado; QUE a central não recebeu os referidos insumos nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020; QUE, no início de fevereiro, foi enviada uma pequena remessa ao bloco I, DO PAM Salgadinho que acabou assim que chegou.

Aos autos, foram juntadas informações prestadas pela Coordenadora do Bloco I, do PAM Salgadinho, por conduto do Ofício 04/2020, de 21 de dezembro de 2020: que, do início do ano de 2020 até o mês de março, conseguiram manter o estoque devido à campanha de arrecadação de fórmula láctea promovida pelo Programa Municipal de IST/HIV/Aids no Bloco do Prazer (carnaval 2020); que, a partir de abril de 2020, o abastecimento regular foi retomado pela Secretaria de Saúde de Alagoas e repassado para o município, sem que tenha ocorrido falta no estoque. Informou que, em 10 de dezembro de 2020, na CAF do PAM Salgadinho, havia 336 unidades de NT15 Fórmula Láctea infantil de partida 0-6 meses e 348 unidades de NT16 Fórmula



infantil de seguimento a partir de 6 meses (posição de estoque - página 32). Foi juntada, também, planilha de estoque dos referidos itens na CAF do Estado.

Posteriormente, foi encaminhado ofício à coordenação do PAM Salgadinho, requisitando informações quanto ao estoque atual da fórmula láctea objeto destes autos. Em resposta, a referida unidade informou, por conduto de documento acostado à página 46, datada de 07 de fevereiro de 2022, que, no momento, o PAM Salgadinho não possui fórmula láctea tipos 1 e 2 em estoque; que as últimas remessas tiveram validade para o dia 01 de fevereiro de 2022, distribuídas aos usuários atendidos na instituição; que, no dia 07 de fevereiro de 2022, receberam 250 latas do leite Nestogeno 1, com validade para junho/2022 e 300 latas de Nestogeno 2, com validade para 01 de março de 2022; que, entretanto, a referida remessa decorre de doação recebida pelo Estado, uma vez que o processo de aquisição ainda não foi concluído.

Novamente, foram solicitadas informações atualizadas quanto ao estoque de fórmulas lácteas, devendo discriminar o tipo e o estoque de cada tipo, bem como, informações quanto à demanda mensal, pormenorizando a quantidade de mães/bebês cadastrados que necessitam do produto lácteo.

Em resposta, foi informado, por conduto de correspondência eletrônica encaminhada no dia 27 de fevereiro de 2023 (página 54), que existe um quantitativo de 156 latas de Nestogeno 1 (validade: 01/11/2023) e 310 de Nestogeno 2 (validade: 01/09/2023) no serviço, com previsão de chegada de mais latas no dia 06/03/2023, quando a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município, enviará os insumos que serão utilizados no mês de Março/2023. Foi informado que não possuem informação acerca do abastecimento da CAF.

Foi informado, ainda, que, em fevereiro/2023, conseguiram assistir todas as crianças que foram atendidas no serviço; para o mês seguinte, tinham uma previsão de atender 18 crianças de 0 a 6 meses e 27 crianças de 6 a 12 meses, com o quantitativo de latas existente mais as que seriam entregues pela CAF, de maneira que também conseguiriam distribuir leite para todas as crianças que estão cadastradas, e ainda ficariam com sobra para serem distribuídas em caso de admissão.

Ante o exposto, foi expedido ofício à Coordenação do PAM Salgadinho, solicitando informações quanto ao recebimento de latas de fórmula láctea no dia 06 de março de 2023, devendo especificar se foi feita a entrega e o quantitativo recebido, com indicação da validade. Solicitaram-se, também, informações quanto à duração do estoque hoje existente.

Em resposta, foi informado, por conduto de correspondência eletrônica juntada à página 61, dos autos, que, no dia 06/03/2023, o serviço recebeu 150 latas Nestogeno 1 e 120 latas Nestogeno 2, ficando com um estoque de 306 (fase 1) e 430 (fase 2); que, no período de março até a data da resposta (dia 23 de maio de 2023), conseguiram dispensar a fórmula para todas as crianças que estavam sendo assistidas no serviço; que recebem as fórmulas mensalmente da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), que é o local em que fica todo o abastecimento de Nestogeno do município; que não há informação de que a CAF esteja desabastecida, mas não sabem informar o quantitativo de latas que existem no local; que, no dia da resposta, havia em estoque, no PAM salgadinho, 159 latas Nestogeno 1 (validade: 01/11/2023) e 243 latas Nestogeno fase 2 (validade: 01/09/2023), com previsão limite até 14/06/2023 para novo recebimento.

Em seguida, foi expedido ofício ao PAM Salgadinho, solicitando informações quanto ao recebimento de novo estoque.

Em resposta, foi informado, por conduto de conduto de correspondência eletrônica encaminhada em 12 de julho de 2023, que haviam recebido fórmula láctea naquele dia; que o quantitativo recebido em 08/06/2023 mais o quantitativo que tinha no PAM Salgadinho foi suficiente para dispensar a fórmula para todas as crianças que estavam sendo assistidas no serviço no período citado até a data da resposta; que, por ocasião da resposta, existia um quantitativo de 250 latas de Nestogeno 1 (validade: 01/02/2024) e 342 de Nestogeno 2 (validade: 01/10/2023) no serviço, com previsão de chegada de mais latas no início de agosto/2023, quando a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município, enviará os insumos que serão utilizados no mês de Agosto/2023; que não possuíam informação que a CAF esteja desabastecida; que conseguirão distribuir leite para todas as crianças que estão cadastradas durante o mês de julho, e ainda ficarão com sobra para serem distribuídas em caso de admissão.

Considerando o exposto;

Considerando que, de acordo com acompanhamento realizado nos últimos meses, não voltou a acontecer o problema de desabastecimento relatado na denúncia;

Considerando que não chegaram, a esta Promotoria de Justiça, novas reclamações nesse sentido;

Determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com posterior remessa dos autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Considerando tratar-se de notícia anônima, determino a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de janeiro de 2024.

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça

Portarias



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001568-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação instaurada a partir de denúncia formalizada na Ouvidoria do Ministério Público acerca do abandono da obra de saneamento básico no Loteamento Sauaçuhy que a Prefeitura de Maceió iniciou e não terminou. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 09/01/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

Ref. **Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001545-7**

Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0040/2023/67PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento o tratamento terapêutico da criança Carlos Daniel dos Santos (possuidora de limitações intelectuais), junto ao Instituto Crescer, que nega o tratamento alegando falta de vagas, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. **Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001576-8**

Interessado(a): Kátia Manuela Silva do Nascimento.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0041/2023/67PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de assistência à saúde das famílias desabrigadas por conta da enchente na localidade da Beira da Lagoa e do Brejal, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.



Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ministério Público do Estado de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. Adm.: 09.2023.00000089-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer o controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO que ao longo de inspeções in loco, semestrais, nas unidades das delegacias de polícia, fora observado que alguns Inquéritos Policiais estão com prazo de conclusão extrapolado;
CONSIDERANDO que foram observadas, ao longo da fiscalização, irregularidades no que diz respeito à guarda, armazenamento e destinação dos objetos apreendidos (instrumentos e produtos de crime), sobretudo drogas e armas de fogo;
CONSIDERANDO que foi expedida uma Recomendação Ministerial, cópia integral nos autos, destinada ao Delegado-Regional da PCAL e ao Delegado-Corregedor da PCAL, para uniformização e regularização das ações relacionadas ao controle dos prazos do IP e destino dos bens apreendidos, fazendo-se necessário fiscalizar e acompanhar o cumprimento desta Recomendação.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação em anexo.

Fixo o prazo de até 1 (um) ano para o encerramento do procedimento instaurado, com a verificação das soluções implementadas pelo Polícia Civil alagoana.

Publicações legais.

Thiago Chacon Delgado
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001603-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação que relata variados problemas e transtornos vividos pelos moradores da Rua José Gonçalves dos Santos, na Av. Rotary, Farol, decorrentes da falta de disciplinamento no uso dos espaços públicos ali existentes, inclusive de uma área verde. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 09/01/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000027-5

PORTARIA Nº 0003/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.V.D.S. alegou, por meio do Boletim de Ocorrência nº 00086037/2022-A01, ter sido vítima de suposta violência física e moral perpetrada por policiais militares durante ocorrência no dia 24 de junho de 2022, na Rua João Monteiro da Silva, Cj. Cleto Marques Luz, em via pública, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC, instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00002742-7, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0264/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício nº E: 8582/2022/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 930/2022-IP-CG/Correg., de 28/07/2022, publicada no aditamento ao BGO nº 145 de 08/08/2022, pág. 05, designando o Maj. Henrique Jatobá Correia como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002742-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001608-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de fatos ocorridos no Conjunto Elias Pontes Bomfim, bairro de Guaxuma nesta Capital, pertinentes à usurpação de logradouro público por ato alegadamente cometido pela presidência da Associação dos Moradores do Conjunto Elias Pontes Bomfim – AMCEPB, a qual, em consórcio com Vereador do Poder Legislativo Municipal, teriam patrocinado a execução de serviços em área pública do citado conjunto sem a prévia obtenção de autorização municipal, afrontando, ainda, a fiscalização empreendida in loco por Agentes de Fiscalização e Guardas Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC.. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.



3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Maceió, 09/01/2024.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº MP 06.2023.00000473-8

Portaria nº 0001/2024/06PJ-Arap, de 10 de janeiro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o decurso do prazo do Procedimento Preparatório (06.2021.00000291-0) instaurado com objetivo de averiguar a existência de possíveis irregularidades/ilegalidade na contratação de “empresa de coleta de lixo em Arapiraca”, e a necessidade de realização de outras diligências em continuidade as investigações já iniciadas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE

converter o Procedimento Preparatório acima identificado em INQUÉRITO CIVIL, com o fim apurar supostas irregularidades/ilegalidade na contratação de “empresa de coleta de lixo em Arapiraca”,

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Como diligências instrutórias em continuação, determino que seja reiterado o último ofício expedido, eis que até o momento não houve apresentação de resposta à solicitação realizada.

Cumpra-se.

Arapiraca, 10 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça



PORTARIA nº 002/2024
SAJMP Nº06.2024.00000013-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 15/96, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que foi noticiado por meio da ouvidoria supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte SMTT do Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no 4º, art. 2º da Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

- A) AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SAJMP;
- B) REMESSA da cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, ao teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 01/96 da PGJ/MPAL;
- C) PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;
- D) ADOÇÃO de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia, 10/01/2024

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2024

Nº do MP: 09.2024.00000053-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade, que são fundamentos para realização de concursos públicos;

CONSIDERANDO que a tais princípios estão expressamente previstos no art. 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que determina o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou



emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e eventual adoção de providências quanto à contratação excessiva de servidores comissionados e temporários e possível violação à regra do concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cajueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Que seja oficiado o Município de Cajueiro, requisitando-lhe informações e documentos, notadamente a relação nominal de todos os comissionados, bem como dos demais contratados, a título precário, como temporários, terceirizados, constando, em especial, os seguintes dados: nome, matrícula, data de admissão, cargo, natureza do cargo (comissionado, temporário, terceirizado, etc.), setor e remuneração, cópia da lei municipal versando sobre a contratação de temporários, bem como se há previsão de concurso público;

II. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Cajueiro, 10 de janeiro de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça